



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1882-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.533

de 28 de março de 2022.

"Dispõe sobre a "Patrulha Agrícola" e a revogação do Decreto nº 6.438 de 29 de agosto de 2002, e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 7.360/2022,

DECRETA:

Art. 1º A Patrulha Agrícola consiste na prestação de serviços do conjunto de tratores, máquinas, implementos agrícolas e veículos voltados ao atendimento dos pequenos e médios produtores rurais do Município de Botucatu, caracterizados como praticantes da Agricultura, mediante o pagamento de preço público pelo uso dos maquinários.

Parágrafo único. Considera-se pequeno e médio produtor aquele que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou não, residindo na zona rural, detenha a posse ou arrendamento total de glebas rurais não superior a 5 alqueires, explorando-a a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquí cultura, além de atividades não agrícolas, respeitada a função social, seja ele proprietário, parceiro, posseiro, arrendatário ou comodatário de terra em zona rural e periurbana, localizada nos limites do Município de Botucatu, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família.

Art. 2º Compõem a Patrulha Agrícola os tratores agrícolas, a Retroescavadeira, a Motoniveladora, a Pá-carregadeira, e os implementos: sulcador, arado, grade aradora, grade niveladora, subsolador, carreta, carreta basculante distribuidora de adubo, sementes e calcário, adubadeira a lança, roçadeira, semeadora de grãos, ensiladeira e colhedora de grãos para fins de produção agrícola.

Art. 3º Os bens móveis que compõem a Patrulha Agrícola são adquiridos pelo município com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título.

Art. 4º As máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal poderão efetuar a manutenção das estradas internas nas propriedades rurais existentes no Município de Botucatu, com a finalidade de melhorar o escoamento da produção agrícola.

Parágrafo único. A prestação de serviços da Patrulha Agrícola será cobrada de acordo com os valores constantes do artigo 14 deste decreto.

Art. 5º O usufruto dos serviços da Patrulha Agrícola do Município de Botucatu é restrito aos pequenos e médios produtores que preencham os seguintes requisitos:

- I - Que estejam obrigatoriamente cadastrados e ativos na Secretaria Municipal do Verde de Botucatu;
- II - Preencher e assinar formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais (Registro Geral - RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física - CPF, bem como Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP se possuidor);
- III - Não possuir máquinas e implementos agrícolas aptas para o serviço solicitado.

Art. 6º A utilização dos serviços da Patrulha Agrícola é definida da seguinte forma:

- I - Usos dos tratores e implementos agrícolas: Preparo de solo, plantio e tratos culturais (aração, gradeação, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, plantio, roçadas), ensilagem e colheita de grãos;
- II - Usos da Retroescavadeira: Práticas de conservação de solo, tais como a construção e manutenção de barraginhas, curvas de nível, caixas de contenção de águas pluviais, cascalhamentos e terraplanagem de estradas internas;
- III - Manutenção de vias de acesso internos à propriedade visando o escoamento da produção agrícola, bem como para proteger mananciais, evitar processos erosivos e assoreamentos de fontes de água, que possam surgir em função da estrada.

§ 1º Os serviços que necessitem de prévia autorização e licenciamento ambiental somente serão executados após a aprovação dos órgãos competentes.

§ 2º As referidas autorizações e licenciamentos são de inteira responsabilidade dos agricultores solicitantes dos serviços.

§ 3º Os serviços prestados pela Patrulha Agrícola deverão ter acompanhamento e supervisão do corpo técnico da Secretaria Municipal do Verde quando relacionados aos itens I e II do artigo 14, ou da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando relacionados aos itens III e IV do artigo 14.

Art. 7º A Patrulha Agrícola executará serviços com um máximo de 40 horas para cada propriedade beneficiária, por ano.

Art. 8º Não serão deferidas as solicitações de serviços da Patrulha Agrícola nas seguintes condições:

- I - Em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impeçam a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou danifiquem os equipamentos;
- II - Em locais com a presença de abelhas ou outros animais que coloquem em risco a integridade física dos operadores;
- III - Em locais com declividade inadequada para a mecanização;
- IV - Em áreas de preservação permanente e em locais que tenham ocorrido desmatamento ilegal ou com qualquer outro impedimento ambiental;
- V - Em terrenos que tenham tido a vegetação ou restos culturais suprimidos por meio de queimadas, salvo os casos previstos na legislação;
- VI - Serviços que tenham outras finalidades que não sejam a produção agropecuária e a conservação de solo;
- VII - Em locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe da Secretaria do Verde ou da Infraestrutura.
- VIII - Serviços incompatíveis com o maquinário a ser utilizado, não podendo a Secretaria do Verde autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

Art. 9º O produtor que danificar qualquer maquinário da Patrulha Agrícola, por ação ou por omissão, se responsabilizará pelo ressarcimento do bem e, para tanto, serão feitos 3 (três) orçamentos e o menor valor será cobrado do produtor e recolhido ao Fundo de Desenvolvimento Rural.

Art. 10. O produtor que danificar maquinários da Patrulha Agrícola por má-fé ou utilizar de má-fé para fazer uso dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada para outras finalidades que não seja a produção agropecuária será sumariamente excluído dos beneficiários da Patrulha Agrícola.

Art. 11. Os casos não previstos, bem como as possíveis parcerias com mão-de-obra e materiais fornecidos pelos proprietários, serão objeto de avaliação por parte da Secretaria do Verde.

Art. 12. Os operadores das máquinas, servidores municipais e funcionários terceirizados, não têm obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcários, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1882-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

2

Art. 13. Os produtores devem providenciar por sua conta ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 14. Os serviços mencionados no parágrafo único do artigo 40 do presente Decreto serão cobrados nos seguintes valores, que deverão constar de Declaração de Serviços Prestados firmada pelo produtor rural:

I) - Tratores até 88 hp - R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) a hora;

II) - Retroescavadeira - R\$ 90,00 (noventa reais) a hora;

III) - Motoniveladora e Pá-carregadeira - R\$ 200,00 (duzentos reais) a hora.

IV) - Caminhão para o transporte de calcário - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por caminhão/hora e pedágio, quando houver, para trajetos não superiores a 100 Km do local da mina calcareadeira até o local de entrega.

§ 1º Os pagamentos dos valores fixados no presente artigo deverão ocorrer até 90 (noventa) dias da prestação dos serviços via boleto.

§ 2º O não pagamento dos serviços no prazo fixado no parágrafo anterior acarretará incidência de multa de 10% (dez por cento), acrescido de correção monetária pelos índices de inflação divulgados pelo Governo Federal, com inscrição em dívida ativa.

§ 3º Todos os serviços serão cobrados a partir da saída das respectivas máquinas da secretarias responsáveis.

Art. 15. A Secretaria Municipal do Verde se encarregará da coordenação e supervisão dos trabalhos e elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela Patrulha Agrícola, com exceção daqueles executados pela Secretaria de Infraestrutura, fixados pelos itens III e IV do artigo 14.

Parágrafo único. Os serviços dos equipamentos Motoniveladora e Pá-carregadeira, bem como o transporte de calcário por caminhão, correspondentes aos itens III e IV do artigo 14, serão encaminhados para serem gerenciados e executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 16. Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de solicitação dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 6.438 de 29 de agosto de 2002.

Botucatu, 28 de março de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de março de 2022 -
166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1882-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

3



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BOTUCATU - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 17 de Maio de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO SPADOTTO (ESPÓLIO DE)	166.334.078-15	6249/00059/2022
ANGELO CALVI	038.431.308-68	6249/00063/2022
TRANSPORTADORA MARQUESIM LTDA	52.132.271/0001-02	6249/00073/2022
AURELIANA MASCI	195.462.788-23	6249/00085/2022
SEBASTIAO MERINO ROQUE	015.834.258-53	6249/00088/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Fabio Vieira de Souza Leite	Matrícula: 00119075
Cargo: Secretário Municipal de Governo / 420302021	Assinatura:

Data de afixação: 17/05/2022
Data de desafixação: 01/06/2022

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1882-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 18 de Maio de 2022

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

Em cumprimento a Lei Complementar nº 1.301 de 11 de abril de 2022, que "*Altera o Quadro de Pessoas*", e seus desdobramentos quanto às novas contratações de professores da educação básica do Município e adequação de suas jornadas, a unidade Emefi Profª. Maria Jacomino Vendito torna público, a inclusão de um horário excepcional de Atividade Coletiva (Htpc) às terças-feiras das 17h30min às 19h10min. Este horário será disponibilizado exclusivamente para às novas contratações.

Atenciosamente
Comissão de Atribuição de Aulas